

## DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A empresa, FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA, inscrita no CNPJ 12.149.810/0001-93, sediada na Avenida Washington Luiz, 646, centro Dionísio Cerqueira, SC, CEP 89.890-000, por intermédio de seu representante legal LUCIA JACOMET, portador do CPF sob nº. 045.609.139-43 DECLARA a exequibilidade da proposta para executar os serviços, nas condições exigidas no respectivo documento de referência, estamos ciente e conseguimos executar, referente no disposto do Item 02 e Item 05, do Processo Licitatório 69/2024, reenterro que como empresa já prestamos serviços de pintura específicas conforme contratos 10/2020, 38/2020, 63/2023 e 27/2024, anexo juntamente um documento orçamentário de matérias utilizados para atendimento aos itens acima

Dionísio Cerqueira – SC, 17 de setembro de 2024

**LUCIA  
JACOMET:0456  
0913943**

Assinado de forma digital  
por LUCIA  
JACOMET:04560913943  
Dados: 2024.09.17 16:52:54  
-03'00'

---

Lucia Jacomet  
CPF 045.609.139-43  
Fortaleza Vidros e Aços LTDA  
CNPJ 12.149.810/0001-93



COLOR TRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
COLOR TRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
CNPJ:24.601.761/0001-67 IE:9077297020  
RUA MINAS GERAIS, 241 - CENTRO  
BARRAÇÃO - PR CEP:85700-000  
Fone:(49)3644-0893  
E-mail:ailtonmottacolortri@gmail.com  
Emissão: 17/09/2024 09:39:13

**DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO**  
**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE**  
**MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO.**

Nº DAV **0000023009**

Emissão: 17/09/2024 09:39:13

Data do orçamento: 16/09/2024 11:10:28

Validade:

Status: ABERTO

Vendedor: FUNCIONÁRIO PADRÃO

Funcionário: FUNCIONÁRIO PADRÃO

**Identificação do destinatário**

Razão social: FORTALEZA VIDROS E AÇOS

Fantasia: FORTALEZA VIDROS E AÇOS

CNPJ/CPF: 12.149.810/0001-93

IE: 9072390986

Nº: 00

Bairro: CENTRO

Endereço: AV PARANA N 35

Cidade: BARRAÇÃO

UF: PR

Complemento: CENTRO

Telefone:

Celular: 49991027401

E-mail:

Código Referência	Descrição do item	Cód. Barras	Qtde UN	R\$ unit.	R\$ total
195 PA009	SELADOR ACRILICO 18 L - BALDE	7898514580308	2,00 UN	69,00	138,00
1331	ACR. SEMI BRILHO PREMIUM BASE B 18L		11,00 UN	220,00	2.420,00
687 608	ESMALTE BASE D'AGUA BRANCO NEVE GL 3,6L		1,00 GL	79,90	79,90
316	1F01003000100 E.S. AB BRANCO 900ML	7891592000324	2,00 LT	20,00	40,00
111	1F02002000100 LUKS LATEX PREMIUM BRANCO 18L	7891592001451	2,00 LT	220,00	440,00
797	1F01004000100 3,6 ACETINADO BRANCO	7891592000072	1,00 UN	75,00	75,00
929	07504 MASSA PARA ASSENTAMENTO DE VIDRO 5KG	7894768000944	1,00 UN	39,00	39,00
1253	152161 LIXA MASSA GRAO 60 - CARBORUNDUM	7896193259607	30,00 UN	2,00	60,00
1642	13164 FITA CREPE PINTURA IMOBILIARIA 427 48MMX50M		2,00 RL	12,90	25,80

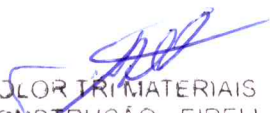
Itens lançados 9  
Qtde. total dos itens 52  
Valor total de acréscimo nos itens R\$ 0,00  
Valor total de desconto nos itens R\$ 0,00

**Observações:**

**Condição de pagamento:**

Valor total bruto dos produtos .....	R\$ 3.317,70
Valor total líquido dos produtos .....	R\$ 3.317,70
Valor total do acréscimo no orçamento.....	R\$ 0,00
Valor total do desconto no orçamento.....	R\$ 0,00
Valor acréscimo financeiro.....	R\$ 0,00
<b>Valor total do orçamento.....</b>	<b>R\$ 3.317,70</b>

**É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO**

  
COLOR TRI MATERIAIS  
CONSTRUÇÃO - EIRELI  
24.601.761/0001-67



COLOR TRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
COLOR TRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
CNPJ:24.601.761/0001-67 IE:9077297020  
RUA MINAS GERAIS, 241 - CENTRO  
BARRAÇÃO - PR CEP:85700-000  
Fone:(49)3644-0893  
E-mail:ailtonmottacolortri@gmail.com  
Emissão: 17/09/2024 09:40:25

**DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO**  
**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE**  
**MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO.**

Nº DAV **0000023026**

Emissão: 17/09/2024 09:40:25

Data do orçamento: 17/09/2024 09:28:40

Validade:

Status: ABERTO

Vendedor: FUNCIONÁRIO PADRÃO

Funcionário: FUNCIONÁRIO PADRÃO

**Identificação do destinatário**

Razão social: FORTALEZA VIDROS E AÇOS

Fantasia: FORTALEZA VIDROS E AÇOS

CNPJ/CPF: 12.149.810/0001-93

IE: 9072390986

Nº: 00

Bairro: CENTRO

Endereço: AV PARANA N 35

Cidade: BARRAÇÃO

UF: PR

Complemento: CENTRO

Telefone:

Celular: 49991027401

E-mail:

Código Referência	Descrição do item	Cód. Barras	Qtde UN	R\$ unit.	R\$ total
195 PA009	SELADOR ACRILICO 18 L - BALDE	7898514580308	7,00 UN	69,00	483,00
1331	ACR. SEMI BRILHO PREMIUM BASE B 18L		15,00 UN	220,00	3.300,00
1138	BRASLINE SINT SUPER RAPIDO - BRANCO BRILHANTE 18L		1,00 UN	390,00	390,00
1820	LUKSCLEAN FOSCO BASE A 900ML	7891592810350	1,00 LT	22,00	22,00
797	3,6 ACETINADO BRANCO	7891592000072	1,00 UN	79,00	79,00
929	MASSA PARA ASSENTAMENTO DE VIDRO 5KG		1,00 UN	39,00	39,00
715	LIXA D AGUA GRAO 120 - 3M	07891040140343	20,00 FL	1,90	38,00
220	FITA CREPE 101LA 2314 48MMX50M - 3M	7891040127955	2,00 UN	12,00	24,00
	Itens lançados				8
	Qtde. total dos itens				48
	Valor total de acréscimo nos itens				R\$ 0,00
	Valor total de desconto nos itens				R\$ 0,00

**Observações:**

**Condição de pagamento:**

Valor total bruto dos produtos .....	R\$ 4.375,00
Valor total líquido dos produtos .....	R\$ 4.375,00
Valor total do acréscimo no orçamento.....	R\$ 0,00
Valor total do desconto no orçamento.....	R\$ 0,00
Valor acréscimo financeiro.....	R\$ 0,00
<b>Valor total do orçamento.....</b>	<b>R\$ 4.375,00</b>

**É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS**

COLOR TRI MATERIAIS  
CONSTRUÇÃO - EIRELI  
24.601.761/0001-67





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

**CONTRATO Nº 29/2023**

Código Sequencial nº. 9049

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2023

PREGAO PRESENCIAL - Nº 63/2023

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 83.026.773/0001-74, neste ato representado pelo **Sr. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa **FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.149.810/0001-93, com sede na AV. WASHINGTON LUIZ, 646, DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, neste ato representada pelo **Robinson Hart**, inscrito no CPF/MF n.º 023.599.749-80, conforme Procuração Pública, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

- Considerando a previsibilidade do instrumento original;
- Considerando o interesse público;
- Considerando o princípio da economicidade;
- Considerando o princípio da eficiência dos serviços públicos ; e,
- Considerando os preconizantes do art.57, II, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E MELHORIAS DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, CONFORME MEMORIAL E ORÇAMENTOS EM ANEXO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:**

2.1 Todos os serviços a serem empregados para elaboração dos PLANOS, deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme o caso, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada.

2.2 A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital e anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovado por esta Entidade.

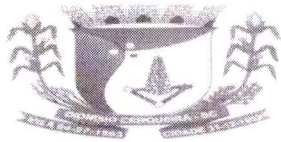
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1 - O preço acertado para o fornecimento do Lote 2 do presente edital, é de R\$ 7.291,11 que é referente aos materiais usados na obra, e R\$ 3.124,76 que é referente a mão de obra para execução da obra, perfazendo um VALOR TOTAL DE R\$ 10.415,87.**

Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional a execução da obra, mediante laudo de medição e após emissão da nota fiscal respectiva.

3.2 – O pagamento e liquidação serão feitos após apresentação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, liberadas a Crédito da conta corrente indicada pela Contratada no Banco do Brasil.





Lote: 2

Participante: FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA, LEVANTAMENTO DE ALVENARIA PARA ESCADA EM CONCRETO E REVESTIMENTO CERÂMICO, CONFORME ESPECIFICADO EM MEMORIAL DESCRITIVO. - DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA, LEVANTAMENTO DE ALVENARIA PARA ESCADA EM CONCRETO E REVESTIMENTO CERÂMICO, CONFORME ESPECIFICADO EM MEMORIAL DESCRITIVO.	1,000	LOTE	FORTALEZ A	10.415,8700	10.415,87
<b>Total do Participante:</b>						10.415,87

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

5.1 O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do aviso expedido pela Administração.

5.2 - O prazo para a conclusão:

**O prazo para conclusão da obra é de 01 (um) mês**, podendo ser prorrogado pela Contratante, desde que Solicitada via Ofício ou Requerimento 15 (quinze) dias antes do vencimento do contrato, e se autorizada com antecedência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta de recursos próprios do contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7. – **Os recursos financeiros serão do exercício vigente.**

7.2 - As despesas decorrentes na execução do presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
11.003	Adm. Geral dos Bens e Serviços dos Programas Sociais Desenvolvidos no Município	11.003.08.243.0483.2058.3.3.90.00.00	R\$ 33.617,30
<b>Total:</b>			<b>R\$ 33.617,30</b>

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

8.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

8.2 A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:



- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- c.1 - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
  - c.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
  - c.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - c.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;
  - c.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
  - c.6 - A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
  - c.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
  - c.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1., do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada.
  - c.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - c.10 - A dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
  - c.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - c.12 - O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.
  - c.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - c.14 - A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
  - c.15 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1 O CONTRATANTE por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta entidade ou a terceiros.

10.2 - A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até trinta e cinco (35%) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da Prefeitura Municipal de DIONÍSIO CERQUEIRA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**





11.1 Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do edital de **Pregão Presencial 62/2023**, indenizando a contratada pela parte dos serviços até então executada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL:**

12.1 Este contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial 62/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:**

13.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretora e responsável técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

13.2 Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Cinco décimos por cento ( 0,5% ) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início dos serviços.
- b) Cinco décimos por cento ( 0,5% ) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Entidade.

13.3 As multas previstas nas letras “a” e “b” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

13.4 A multa definida na letra “a” será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

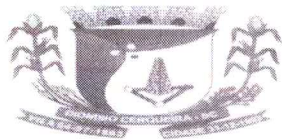
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EVENTUAL ATRASO DO CONTRATANTE:**

14.1 Na eventualidade do CONTRATANTE não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**



16.1 - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da fiscalização desta Entidade, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei n.8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

17.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Entidade e serão considerados por esta Entidade quando forem comunicados através de documento escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

DIONISIO CERQUEIRA – SC, 20 de Julho de 2023.

**THYAGO  
WANDERLAN  
GNOATTO  
GONCALVES**  
:79668917987

Assinado digitalmente por THYAGO  
WANDERLAN GNOATTO GONCALVES:  
79668917987  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=14030336000101, OU=presencial,  
CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO  
GONCALVES:79668917987  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2023.07.20 09:35:52-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**THYAGO W. G. GONÇALVES**

Prefeito Municipal  
Contratante

**FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**

Robinson Hart  
Contratado

**RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira  
OAB/SC 33.122

**Testemunhas:**

Nome: Jean Robson Wust  
CPF:050.092.569-08

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira  
CPF: 347.071.070-87





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA  
DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020

**Código Sequencial Nº. 1939**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2020  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 83.026.773/0001-74, neste ato representado pelo Sr. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa **FORTALEZA VIDROS E AÇOS – EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.149.810/0001-93, com sede na Av. Paraná, nº.35, fundos, Centro, Barracão - PR, neste ato representada pelo **Robinson Hart**, inscrito no CPF/MF n.º 023.599.749-80, conforme Procuração Pública protocolo sob n.º.155/2018, Livro n.º. 60-P, fls. 68/70 do Tabelionato de Notas de Barracão - PR, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO:**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTRUINDO CAMINHO, CRECHE MUNICIPAL SONHO ENCANTADO, E ESCOLA MUNICIPAL LUIZ SAVOLDI, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, E ANEXOS DO EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:**

2.1 Todos os serviços a serem empregados para elaboração dos PLANOS, deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme o caso, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada.

2.2 A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital e anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovado por esta Entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1 - O preço acertado para o fornecimento do Lote 1 do presente edital, é de R\$ 32.689,99, que é referente aos materiais usados na obra, e R\$ 14.009,99, que é referente a mão de obra para execução da obra, perfazendo um VALOR TOTAL DE R\$ 46.699,98.**

Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional a execução da obra, mediante laudo de medição e após emissão da nota fiscal respectiva.



**LOTE: 1**

Participante: 11881 - FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTRUINDO CAMINHO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, E ANEXOS DO EDITAL.	LOTE	1,00		0,0000	25.943,51	25.943,51
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ SAVOLDI, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, E ANEXOS DO EDITAL.	LOTE	1,00		0,0000	10.284,11	10.284,11
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PINTURA DA CRECHE MUNICIPAL SONHO ENCANTADO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, E ANEXOS DO EDITAL.	LOTE	1,00		0,0000	10.472,36	10.472,36
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							<b>46.699,98</b>

16.2 – O pagamento e liquidação serão feitos após apresentação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, liberadas a Crédito da conta corrente indicada pela Contratada no Banco do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:**

5.1 O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do aviso expedido pela Administração.

5.2 - O prazo para a conclusão:

**O prazo para conclusão da obra é de 03 (Três) meses**, podendo ser prorrogado pela Contratante, desde que Solicitada via Ofício ou Requerimento 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, e se autorizada com antecedência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta de recursos próprios do contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**7.1 - Os recursos financeiros utilizados serão provenientes do exercício vigente.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Cod.Red.	Un.Orç	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
46	04.02	2.015	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00	101.872,37	40.535,76
69	04.02	2.016	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00	89.747,81	11.717,90
					<b>Total Previsto:</b>	<b>52.253,66</b>





## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

8.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

8.2 A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - c.1 - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
  - c.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
  - c.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - c.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;
  - c.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
  - c.6 - A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
  - c.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
  - c.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1, do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada.
  - c.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - c.10 - A dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
  - c.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - c.12 - O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.
  - c.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - c.14 - A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
  - c.15 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



9.1 O CONTRATANTE por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta entidade ou a terceiros.

10.2 - A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até trinta e cinco (35%) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da Prefeitura Municipal de DIONÍSIO CERQUEIRA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

11.1 Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do edital de **Pregão Presencial 70/2020**, indenizando a contratada pela parte dos serviços até então executada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL:**

12.1 Este contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial 70/2020**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:**

13.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretora e responsável técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

13.2 Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:





- a) Cinco décimos por cento ( 0,5% ) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início dos serviços.
- b) Cinco décimos por cento ( 0,5% ) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Entidade.

13.3 As multas previstas nas letras “a” e “b” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

13.4 A multa definida na letra “a” será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EVENTUAL ATRASO DO CONTRATANTE:**

14.1 Na eventualidade do CONTRATANTE não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

16.1 - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da fiscalização desta Entidade, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei n.8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

17.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Entidade e serão considerados por esta Entidade quando forem comunicados através de documento escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.



PREFEITURA DE  
**DIONÍSIO  
CERQUEIRA**

Setor de Compras e Licitações

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000  
Fone: (49) 3644-6700 | (49) 3644-6734  
E-mail: [comprasdionisiocerqueira@hotmail.com](mailto:comprasdionisiocerqueira@hotmail.com)

DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, 24 de Junho de 2020.

---

**THYAGO W. G. GONÇALVES**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**FORTALEZA VIDROS E AÇOS – EIRELI - ME**

Robinson Hart  
Contratado

---

**RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira  
OAB/SC 33.122

**Testemunhas:**

---

Nome: Jean Robson Wust  
CPF:050.092.569-08

---

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira  
CPF: 347.071.070-87

---

FORMA CIP - 004 - 1/0  
DIONÍSIO CERQUEIRA

*juntos somos +*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA  
DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

**Código Sequencial Nº. 1887**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 83.026.773/0001-74, neste ato representado pelo Sr. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa **FORTALEZA VIDROS E AÇOS – EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.149.810/0001-93, com sede na Av. Paraná, nº.35, fundos, Centro, Barracão - PR, neste ato representada pelo **Robinson Hart**, inscrito no CPF/MF n.º 023.599.749-80, conforme Procuração Pública protocolo sob n.º.155/2018, Livro n.º. 60-P, fls. 68/70 do Tabelionato de Notas de Barracão - PR, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PINTURA DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO PINTURA DE ASSENTOS E POSTES DA AVENIDA 7 DE SETEMBRO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, E ANEXOS DO EDITAL.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

2.1 Todos os serviços a serem empregados para elaboração dos PLANOS, deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme o caso, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada.

2.2 A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital e anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovado por esta Entidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1 - O preço acertado para o fornecimento do Lote 1 do presente edital, é de R\$ 19.530,00 (Dezenove mil, quinhentos e trinta reais) que é referente aos materiais usados na obra, e R\$ 8.370,00 (Oito mil, trezentos e setenta reais) que é referente a mão de obra para execução da obra, perfazendo um VALOR TOTAL DE R\$ R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais).**



Participante: 11881 - FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PINTURA DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO PINTURA DE ASSENTOS E POSTES DA AVENIDA 7 DE SETEMBRO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, E ANEXOS DO EDITAL	LOTE	1,00		0,0000	27.900,00	27.900,00

Total do Participante -----> 27.900,00

Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional a execução da obra, mediante laudo de medição e após emissão da nota fiscal respectiva.

16.2 – O pagamento e liquidação serão feitos após apresentação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, liberadas a Crédito da conta corrente indicada pela Contratada no Banco do Brasil.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

5.1 O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do aviso expedido pela Administração.

5.2 - O prazo para a conclusão:

**O prazo para conclusão da obra é de 03 (Três) meses**, podendo ser prorrogado pela Contratante, desde que Solicitada via Ofício ou Requerimento 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, e se autorizada com antecedência.

5.3 – O prazo de vigência do contrato é de até 31/12/2020.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta de recursos próprios do contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

##### 7.1 - Os recursos financeiros utilizados serão provenientes do exercício vigente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
132	03.01	1.011	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.91.00.00.00	40.000,00	39.986,00
					Total Previsto:	39.986,00

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:





8.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

8.2 A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

c.1 - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;

c.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;

c.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

c.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

c.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

c.6 - A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;

c.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

c.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1, do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada.

c.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c.10 - A dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;

c.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a

execução do Contrato;

c.12 - O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.

c.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

c.14 - A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

c.15 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1 O CONTRATANTE por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta entidade ou a terceiros.

10.2 - A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até trinta e cinco (35%) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da Prefeitura Municipal de DIONÍSIO CERQUEIRA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

11.1 Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do edital de **Pregão Presencial 20/2020**, indenizando a contratada pela parte dos serviços até então executada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL:**

12.1 Este contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial 20/2020**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:**

13.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretora e responsável técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

13.2 Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Cinco décimos por cento ( 0,5% ) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início dos serviços.
- b) Cinco décimos por cento ( 0,5% ) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Entidade.

13.3 As multas previstas nas letras “a” e “b” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.





13.4 A multa definida na letra “a” será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EVENTUAL ATRASO DO CONTRATANTE:**

14.1 Na eventualidade do CONTRATANTE não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

16.1 - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da fiscalização desta Entidade, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei n.8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

17.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Entidade e serão considerados por esta Entidade quando forem comunicados através de documento escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, 11 de Fevereiro de 2020.



PREFEITURA DE  
**DIONÍSIO  
CERQUEIRA**

Setor de Compras e Licitações

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000  
Fone: (49) 3644-6700 | (49) 3644-6738  
E-mail: [comprasdionisiocerqueira@hotmail.com](mailto:comprasdionisiocerqueira@hotmail.com)

---

**THYAGO W. G. GONÇALVES**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**FORTALEZA VIDROS E AÇOS – EIRELI - ME**

Robinson Hart  
Contratado

---

**RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira  
OAB/SC 33.122

**Testemunhas:**

---

Nome: Jean Robson Wust  
CPF:050.092.569-08

---

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira  
CPF: 347.071.070-87

---

PREFEITURA DE  
DIONÍSIO CERQUEIRA

*juntos somos +*





## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE CONTRATO Nº: 27/2024**

**PROCESSO: 28/2024**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 28/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, REPAROS E PINTURAS, EXTERNAS E INTERNAS, NO COLÉGIO LUIZ SAVOLDI DO, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC**

**CONTRATADA: FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o Sr. **Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**, inscrito no CPF/MF sob nº 796.689.179-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.149.810/0001-93, estabelecida em Avenida Washington Luiz, 646, Galpão, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Administradora, Sra. Lucia Jacomet, inscrita no CPF/MF sob nº 045.609.139-43, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 28/2024, homologado em 10/05/2024, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para execução de impermeabilização, reparos e pinturas, externas e internas, no colégio Luiz Savoldi, no município de Dionísio Cerqueira – SC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A prestação dos serviços será executada no colégio Luiz Savoldi, no município de Dionísio Cerqueira – SC, conforme projetos, memorial e descritivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 02 (dois) meses e o contrato terá duração de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Início.

**3.2** A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.





**3.2.1** O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.

**3.3** O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**4.1** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

Lote: 3

Participante: FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA (CNPJ 12.149.810/0001-93)

Item	Qtd.	Und Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
3	1.000	LOTE	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, REPAROS E PINTURAS, EXTERNAS E INTERNAS, NO COLÉGIO LUIZ SAVOLDI, COM ÁREA TOTAL DE 3.050,00 M <sup>2</sup> (TRÊS MIL E CINQUENTA METROS QUADRADOS), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC - EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, REPAROS E PINTURAS, EXTERNAS E INTERNAS, NO COLÉGIO LUIZ SAVOLDI, COM ÁREA TOTAL DE 3.050,00 M <sup>2</sup> (TRÊS MIL E CINQUENTA METROS QUADRADOS), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC	38.500,00	38.500,00

Total do Participante: 38.500,00

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer às despesas do Contrato, onerando as dotações orçamentárias nº 11; recurso 1.500.0000.0000.00, nº 52, recurso 1.500.0000.000.00; nº 38, recurso 1.500.1001.0000.00; nº 43, recurso 1.500.1001.0000.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pela Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, válido no momento da aplicação do reajuste.

**4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.5** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.





**4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**5.2** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

**5.2.1** A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:





- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 6.715/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

**6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.





**7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4** A Contratante poderá solicitar a apresentação, a cada pedido de pagamento pela Contratada, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Dionísio Cerqueira;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;
- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- n)** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- o)** no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
  - notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
  - original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
  - comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- p)** no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
  - notas fiscais de aquisição desses produtos;
  - na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente,





integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

**7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 20 (vinte) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

**7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Contratante, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, e das demais normas complementares aplicáveis

**8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.7** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 6.715/2023.

**9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à





fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.1.2** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**10.1.2.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

**10.1.2.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

**10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.





**10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas	6	Por mês





	e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

**10.2.4.1** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre





o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.2.5.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

**11.1** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**11.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais





coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**11.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**11.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**11.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**11.6** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**11.7** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**11.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**11.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**11.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**11.10.1** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Setor de Compras e Licitações, anexo à Prefeitura Municipal, e, as respectivas respostas serão publicadas em *site* oficial da Prefeitura.

**14.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**14.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**14.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**14.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.7** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da presente Processo Licitatório.

**14.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**14.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

**Dionísio Cerqueira, 10 de Maio de 2024.**





PREFEITURA DE  
**DIONÍSIO  
CERQUEIRA**

Setor de Compras e Licitações

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP: 89950-000

Fone: (49) 3644-6700 | (49) 3644-6738

E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

**THYAGO WANDERLAN  
GNOATTO  
GONCALVES:**  
79668917987

Assinado digitalmente por THYAGO WANDERLAN  
GNOATTO GONCALVES:79668917987  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM  
BRANCO, OU=14030336000101, OU=presencial,  
CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO  
GONCALVES:79668917987  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.05.10 14:59:44-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**Thyago W G Gonçalves**

**Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira - SC**

**CONTRATANTE**

**Lucia Jacomet**

**FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA.**

**CONTRATADA**

1ª Testemunha

Nome: Renan Christani

2ª Testemunha

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Assessora Jurídica do Município  
Adriana Verona Kunsler  
OAB/SC 49.468

PREFEITURA DE  
**DIONÍSIO CERQUEIRA**

*juntos somos +*

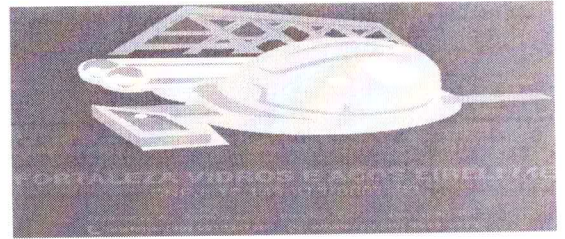
**Razão Social: FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**

**CNPJ: 12.149.810/0001-93**

**Endereço: AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 646,  
GALPAO, CENTRO, DIONÍSIO CERQUEIRA – SC**

**TELEFONE: 49 9 91027401**

**EMAIL: fortalezavidros2018@gmail.com.br**



## **ANEXO X**

### **PROPOSTA DE PREÇOS**

#### **Dados da empresa**

Razão Social: FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA

CNPJ: 12.149.810/0001-93

Endereço: AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 646, GALPAO, CENTRO, DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

Telefones: 49 9 91027401

E-mail institucional: fortalezavidros2018@gmail.com.br

#### **Responsável pela assinatura do contrato**

Nome: Lucia Jacomet

CPF: 045.609.139-43

Endereço: AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 646, GALPAO, CENTRO, DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

O licitante deverá incluir os valores unitários e globais de sua proposta em conformidade com o disposto no item 14. do edital, denominado “DA PROPOSTA DE PREÇOS”.

LOTE – CRAS 3 FRONTEIRAS / CRAS CENTRO

VALOR DA MÃO DE OBRA: R\$ 12.885,00

VALOR DO MATERIAL: R\$ 30,065,00

VALOR TOTAL: R\$ 42.950,00 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Validade da proposta: 60 dias, após a emissão da ordem de serviço  
Prazo de entrega: 2 (dois) meses, conforme cronograma físico financeiro  
Demais informações, caso o edital requeira.

Dionísio Cerqueira – SC, 16 de setembro de 2024.

Fortaleza Vidros e Aços Ltda - CNPJ: 12.149.810/0001-93

Administradora: Lucia Jacomet - CPF: 045.609.139-43

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature appears to be "Lucia Jacomet" written in a stylized, cursive script.





**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 0	<b>Nº SICONV</b> 0	<b>PROPOSTANTE / TOMADOR</b> FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> Pinturas Geral 2ª etapa
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> FLORIANÓPOLIS	<b>DATA BASE</b> 12-23 (N.DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> Pinturas Geral 2ª etapa	<b>MUNICÍPIO / UF</b> Dionísio Cerqueira
			<b>BDI 1</b> 24,23%
			<b>BDI 2</b> 0,00%
			<b>BDI 3</b> 0,00%

RECURSO ↓

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>REFORMA CRECHE SONHO ENCANTADO</b>									
<b>1. Pinturas Geral</b>									
1.1.			<b>Pintura - CRAS 3 FRONTEIRAS/CRAS CENTRO</b>						<b>42.950,00</b>
1.1.1.	SINAPI	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	M2	200,00	1,59	BDI 1	1,98	396,00 RA
1.1.2.	SINAPI	88424	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA ACRÍLICA QUALIDADE PREMIUM EM PAREDES, DUAS CORES, DUAS DEMÃOS AF_06/2014	M2	1.614,00	15,52	BDI 1	19,28	31.117,92 RA
1.1.3.	Cotação	001	LAVAGEM E CORREÇÃO DE PAREDES EM ALVENARIA PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020 (GRADES DE JANELAS, GRADES FECHAMENTO, CORRIMÃO METÁLICO)	M2	1.614,00	4,62	0,00%	4,62	7.456,68 RA
1.1.4.	SINAPI	100754	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020 (PE (ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA + TELHA METÁLICA))	M2	51,86	17,07	BDI 1	21,21	1.099,95 RA
-	SINAPI	100753	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM FORRO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	-	15,99	BDI 1	19,86	- RA
1.1.5.	SINAPI	88488	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 (ESPELHOS DE MADEIRA + PORTAS)	M2	165,30	10,90	BDI 1	13,54	2.238,16 RA
1.1.6.	SINAPI	102219	MASSA PARA VIDRO	M2	39,44	13,09	BDI 1	16,26	641,29 RA
-	SINAPI-I	10498		KG	-	5,78	BDI 1	7,18	- RA
									<b>42.950,00</b>
									<b>42.950,00</b>

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Dionísio Cerqueira

Local

Data

segunda-feira - 16 de setembro de 2024

Responsável Técnico  
Nome: ANGELA PATRÍCIA BECKER  
CREA/CAU: CAU A 149032-0  
ART/RR: 0



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE TOMADOR FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA	APELIDO EMPREENDIMENTO Pinturas Geral 2ª etapa	DESCRIÇÃO DO LOTE Pinturas Geral 2ª etapa
------------------	----------------	--	---	--

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	<b>Pinturas Geral</b>	<b>42.950,00</b>	% Período:	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25
				45,71%	54,29%										
<b>Total: R\$ 42.950,00</b>			%:	45,71%	54,29%										
<b>Período:</b>			Repasso:												
			Contrapartida:	19.632,68	23.317,32										
			Outros:	-	-										
			<b>Investimento:</b>	<b>19.632,68</b>	<b>23.317,32</b>										
<b>Acumulado:</b>			%:	45,71%	100,00%										
			Repasso:	-	-										
			Contrapartida:	19.632,68	42.950,00										
			Outros:	-	-										
			<b>Investimento:</b>	<b>19.632,68</b>	<b>42.950,00</b>										

Dionísio Cerqueira  
Local  
segunda-feira, 16 de setembro de 2024  
Data

*Angela P. Becker*

Responsável Técnico  
Nome: ANGELA PATRÍCIA BECKER  
CREA/CAU: CAU A 149032-0  
ART/VRT:



Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA
------------------	----------------	--

<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE</b> Pinturas Geral 2ª etapa / Pinturas Geral 2ª etapa
---

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

**BDI 1**

<b>TIPO DE OBRA</b> Construção e Reforma de Edifícios
--

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,50%
Seguro e Garantia	SG	0,70%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,20%
Lucro	L	7,93%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	<b>24,23%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Dionísio Cerqueira  
Local

segunda-feira, 16 de setembro de 2024  
Data

*Angela P. Becker*

Responsável Técnico  
Nome: ANGELA PATRICIA BECKER  
CREA/CAU: CAU A 149032-0  
ART/RRT: 0



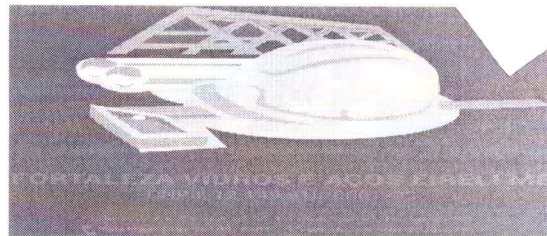
**Razão Social: FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA**

**CNPJ: 12.149.810/0001-93**

**Endereço: AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 646,  
GALPAO, CENTRO, DIONÍSIO CERQUEIRA – SC**

**TELEFONE: 49 9 91027401**

**EMAIL: fortalezavidros2018@gmail.com.br**



## ANEXO X

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### Dados da empresa

Razão Social: FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA

CNPJ: 12.149.810/0001-93

Endereço: AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 646, GALPAO, CENTRO, DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

Telefones: 49 9 91027401

E-mail institucional: fortalezavidros2018@gmail.com.br

#### Responsável pela assinatura do contrato

Nome: Lucia Jacomet

CPF: 045.609.139-43

Endereço: AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 646, GALPAO, CENTRO, DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

O licitante deverá incluir os valores unitários e globais de sua proposta em conformidade com o disposto no item 14. do edital, denominado “DA PROPOSTA DE PREÇOS”.

LOTE – JACOB MARAN / SÃO SILVESTRE

VALOR DA MÃO DE OBRA: R\$ 16.200,00

VALOR DO MATERIAL: R\$ 37.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Validade da proposta: 60 dias, após a emissão da ordem de serviço

Prazo de entrega: 2 (dois) meses, conforme cronograma físico financeiro

Demais informações, caso o edital requeira.

Dionísio Cerqueira – SC, 16 de setembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Lucia Jacomet', is positioned above the typed name and contact information.

Fortaleza Vidros e Aços Ltda - CNPJ: 12.149.810/0001-93

Administradora: Lucia Jacomet - CPF: 045.609.139-43

ANEXO X





**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 0	<b>Nº SICONV</b> 0	<b>PROPRIETÁRIO / TOMADOR</b> FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> Pinturas Geral 2ª etapa
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> (N/D: Referência 12-2023.xls)	<b>DATA BASE</b> 12-23 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> Pinturas Geral 2ª etapa	<b>MUNICÍPIO / UF</b> Dionísio Cerqueira
			<b>BDI 1</b> 24,23%
			<b>BDI 2</b> 0,00%
			<b>BDI 3</b> 0,00%

RECURSO ↓

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>1. REFORMA CRECHE SONHO ENCANTADO</b>									
<b>1.1. Pinturas Geral</b>									
1.1.1.	SINAPI	88415	<b>Pintura - JACOB MARANISAO SILVESTRE</b> APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	M2	980,00	1,60	BDI 1	1,99	1.950,20
1.1.2.	SINAPI	88424	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA ACRÍLICA QUALIDADE PREMIUM EM PAREDES, DUAS CORES, DUAS DEMÃOS AF_06/2014	M2	1.976,84	15,27	BDI 1	18,97	37.500,65
1.1.3.	Cotação	001	LAVAGEM E CORREÇÃO DE PAREDES EM ALVENARIA	M2	1.976,84	4,54	0,00%	4,54	8.974,85
1.1.4.	SINAPI	100754	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020 (GRADES DE JANELAS, GRADES FECHAMENTO, CORRIMÃO METÁLICO)	M2	191,00	16,77	BDI 1	20,83	3.978,53
-	SINAPI	100753	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE (ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA + TELHA METÁLICA)	M2	-	15,73	BDI 1	19,54	-
-	SINAPI	88488	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM FORRO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	-	10,73	BDI 1	13,33	-
1.1.5.	SINAPI	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 (ESPELHOS DE MADEIRA + PORTAS)	M2	7,20	14,00	BDI 1	17,39	125,21
1.1.6.	SINAPI-I	10498	MASSA PARA VIDRO	KG	208,00	5,69	BDI 1	7,07	1.470,56
									<b>54.000,00</b>
									<b>54.000,00</b>

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Dionísio Cerqueira

Local

segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: ANGELA PATRÍCIA BECKER

CREA/CAU: CAU A149032-0

ART/RRT: 0



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPOSTANTE TOMADOR FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA	APELIDO EMPREENDIMENTO Pinturas Geral 2ª etapa	DESCRIÇÃO DO LOTE Pinturas Geral 2ª etapa
------------------	----------------	---	---	--

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	Pinturas Geral	54.000,00	% Período:	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25
				79,06%	20,94%										
			%:	79,06%	20,94%										
	Período:		Repasso:												
			Contrapartida:	42.691,83	11.308,17										
			Outros:												
			Investimento:	42.691,83	11.308,17										
			%:	79,06%	100,00%										
	Acumulado:		Repasso:												
			Contrapartida:	42.691,83	54.000,00										
			Outros:												
			Investimento:	42.691,83	54.000,00										
	Total:	R\$ 54.000,00													

Dionísio Cerqueira  
Local

segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Data

Responsável Técnico  
Nome: ANGELA PATRICIA BECKER  
CREA/CAU: CAU A149032-0  
ART/VRT:



Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA
------------------	----------------	--

**APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE**

Pinturas Geral 2ª etapa / Pinturas Geral 2ª etapa

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

**BDI 1**

**TIPO DE OBRA**

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,50%
Seguro e Garantia	SG	0,70%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,20%
Lucro	L	7,93%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	<b>24,23%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$


Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

**Observações:**

Dionísio Cerqueira  
Local

segunda-feira, 16 de setembro de 2024  
Data



Responsável Técnico

Nome: ANGELA PATRICIA BECKER

CREA/CAU: CAU A149032-0

ART/RRT: 0